



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 417/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 17522, Lago Azul, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 50.567.288/0025-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3305-1165

PROCESSO No: 0103.2018

E - MAIL: licencas.man@michelin.com
ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes:

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, n° 17522, Lago Azul, nas coordenadas geográficas: 02°59'47,33"S e 60°01'57,24"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Igarapé Geladinho/Bacia do Rio Negro.

CARGA DE DBO: 61,93%.

FINALIDADE: Lançamento Doméstico.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 1,90 m³/h.

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 27 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
   3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

DEZ 2021

Wanderleia H. Salgado do Nascimento Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 417/2021**

- 1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº 0103.2018.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- 4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma
- 8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011
- 9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, com a periodicidade de monitoramento e os parâmetros estabelecidos na LO.